



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.013/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES NO VALOR DE R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2012, na importância de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com a finalidade de atender despesas a conta do **CONVÊNIO Nº 073/2012 com a SEC-MT** -Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso destinados a **realização do Evento Comemorativo aos 18 anos de Emancipação Política Administrativa de Sapezal**, cuja despesa ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

05.005.0.0 Departamento de Cultura

13.392.0013.2029 – Realização de Eventos Culturais.

3.3.90.39.00.00 – 301 – Outros Serviços de Terceiro- P. Jurídica.....165.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar serão utilizados os recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) provenientes do provável excesso de arrecadação, ocasionado pelo ingresso da receita do referido convênio, em conformidade com o disposto do Inciso II do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Adicionalmente serão utilizados recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011 em conformidade com o disposto no Inciso I, do § 2º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica referendado o instrumento de Convênio nº 073/2012 com o Governo do Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Cultura conforme descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 vigente, Lei Municipal nº 854/2009, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 948/2011 – LDO 2012.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e doze.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal